



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo defender os interesses maiores da coletividade, sobretudo dos munícipes que serão atingidos pela Lei nº 7.136 de 26/04/68.

Considerando o passar de duradouros 30 (trinta) anos, desde a aprovação da citada Lei e, propondo-se moldar a Legislação de Uso e Ocupação do Solo à atual realidade do Município, propomos a anulação da mencionada Lei.

Considerando ainda que descongelaria grande área, hoje congelada e, aproveitaria toda infra-estrutura existente na região, como rede de esgotos, galerias de águas pluviais, asfalto, trechos servidos por rede de gás, iluminação pública, etc., e assim seria uma Lei com a finalidade de urbanizar e não de cercear o direito ao progresso e contribuir para a deteriorização da urbanização local.

Sendo assim por tratar-se de matéria que apresenta grande envergadura social para o Município, apelo para os nossos dignos representantes do povo a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB

LEI N.º 7.136, DE 26 DE ABRIL DE 1968

Aprova plano de urbanização no 8.º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 23.048 C-271, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, no 8.º subdistrito — Santana, consistente no seguinte:

I — traçado de faixa necessária à abertura de via de ligação entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e ao longo do Córrego Mandaqui, — aprovada pela Lei n.º 6.076, de 22 de outubro de 1962 — e obras complementares;

II — traçado de faixa ao longo do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, destinada à abertura de via de ligação entre a Rua Alfredo Pujol e a avenida ao longo do Córrego Mandaqui, referida no item precedente e obras complementares;

III — modificação de alinhamentos da citada avenida ao longo do Córrego Mandaqui, entre 200,00 metros aquém da faixa de que trata o item anterior e 170,00 metros além da faixa a que se refere o item I;

IV — retificação de alinhamento das seguintes vias:

- a) Rua Perpétuo Junior, entre a Rua José Debleux e área ajardinada compreendida dentre as obras complementares a que se refere o item I;
- b) Rua Jerônimo Dias, entre a Estrada da Água Fria e aproximadamente 100,00 metros além desta mesma estrada;

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes às faixas de que tratam os itens I e II do artigo anterior, ficarão sujeitas ao afastamento mínimo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos das consideradas faixas, não podendo ter para estas qualquer modalidade de acesso.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 6.546, de 12 de agosto de 1964, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 26 de abril de 1968 — O Diretor, Paulo Villça.